Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 - 11:52:24 | Ano XIV - Edição Nº 5698

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo **Págs. 02 a 08**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`3f82993a7dec9ddfd5b7c1f6c53a0276cd6c3b8e568c41c1d3f1bdf11863cf84`

MaxxCard
Sua vida fácil e prática.

TERMO DE ADESÃO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE CREDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06453- 038, Barueri/SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por RENATO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 776.626.792-68, doravante denominada simplesmente MAXXCARD; PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF sob nº 123.590.764-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONSIGNANTE; Sendo MAXXCARD e MUNICÍPIO doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte", tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº 843-2023, de 19 de abril de 2023, que regulamenta os procedimentos e normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Prefeitura Municipal de Penedo/AL, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para Concessão de Cartão Benefício mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Termo"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos, ativos ou inativos, aposentados e pensionistas vinculados ao MUNICÍPIO, para pagamento das operações realizadas por intermédio do Cartão MAXXCARD, observadas as regras do Decreto Municipal nº 843-2023, especialmente os arts. 1º, 2º, 5º e 9º. 1.2 A margem consignável observará os limites do art. 6º do Decreto Municipal nº 843-2023. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, sendo 30% (trinta por cento) para empréstimos pessoais, 10% (dez por cento) para descontos referentes à utilização de cartão de crédito consignado e 30% (trinta por cento) para os demais descontos facultativos, sem prejuízo das demais regras previstas no referido artigo. 1.3 As operações que consistam na liberação da funcionalidade de saque parcelado relativas ao Cartão MAXXCARD serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante crédito em conta

corrente de titularidade do Servidor, sendo de responsabilidade da MAXXCARD a guarda e conservação dos documentos correspondentes, que deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO sempre que solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 1.4 Nas operações de cartão submetidas ao Decreto Municipal nº 843-2023, serão observados os critérios do art. 15,

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25 09:57:16 -03'00'

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

MaxxCard
Sua vida fácil e prática.

inclusive o limite máximo de comprometimento de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor da margem consignável para esse fim, a vedação de taxa de aprovação de cadastro e de custos adicionais, e as demais condições previstas no referido dispositivo. 1.5 A MAXXCARD somente poderá ceder, transferir ou negociar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo ou a carteira de convênios mediante prévia notificação formal ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo todas as informações da instituição cessionária. 1.5.1. A efetivação da cessão ficará condicionada à análise e aprovação expressa do MUNICÍPIO e ao atendimento das exigências legais, regulamentares e das condições de credenciamento previstas no Decreto Municipal nº 843-2023. 1.5.2. O silêncio do MUNICÍPIO não será interpretado como anuência. 1.5.3. A instituição cessionária deverá comprovar previamente sua regularidade junto ao Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes. 1.6 As autorizações de consignação deverão observar o art. 5º do Decreto Municipal nº 843-2023, mediante autorização prévia do consignado, formal e/ou por meio eletrônico e/ou digital, e anuência da Administração. 1.7 A efetiva contratação das operações e/ou entrega do Cartão MAXXCARD fica condicionada à análise aplicável, à autorização do desconto pelo Servidor, à disponibilidade de margem e ao registro da operação no portal de controle de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 843-2023. 1.8 Na hipótese de insuficiência de margem para efetivação do desconto, caberá ao Servidor ou pensionista providenciar diretamente à consignatária o recolhimento das importâncias devidas, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por eventuais prejuízos daí decorrentes, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 843-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO

CRÉDITO 2.1 Antes de qualquer contratação, a MAXXCARD obriga-se a dar ciência prévia ao Servidor de todas as condições da operação, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, incluindo obrigatoriamente: a) valor total do crédito disponibilizado; b) taxa efetiva mensal e anual de juros;

c) Custo Efetivo Total – CET da operação; d) todos os encargos remuneratórios, moratórios e tributários incidentes; e) número, valor e periodicidade das parcelas; f) montante total a pagar ao final do contrato. 2.2 As informações previstas no item 2.1 deverão constar do instrumento contratual individual firmado com o Servidor, quando aplicáveis, observando-se o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e o art. 13 do Decreto Municipal nº 843-2023. 2.3 Nas operações de cartão, a MAXXCARD observará os critérios previstos no art. 15 do Decreto Municipal nº 843-2023, inclusive a obrigação de que a taxa de juros expresse o custo efetivo do cartão e a vedação de cobrança de juros sobre compras quando o consignado quitar integralmente a fatura em uma única parcela na data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – São obrigações da MAXXCARD:

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434 Dados: 2026.09.25 09:57:39 -03'00'

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

a) Colaborar na divulgação do Cartão MAXXCARD, assegurando aos Servidores a aquisição de gêneros e mercadorias e a contratação de serviços comerciais, creditícios e financeiros, nos termos e condições estabelecidos neste Termo. b) Fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Servidores, indicando os valores a serem consignados na folha de pagamento subsequente, responsabilizando-se pela exatidão das informações. c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão individual firmado com cada Servidor, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término da operação. d) Bloquear o uso do Cartão MAXXCARD nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do Servidor, conforme previsto no Termo de Adesão individual e no Regulamento do Cartão MAXXCARD, bem como promover o seu restabelecimento quando cessada a causa do bloqueio. e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão MAXXCARD nos casos de desligamento definitivo do Servidor da folha de pagamento do MUNICÍPIO, conforme dados enviados pelo MUNICÍPIO. f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos Servidores titulares do Cartão MAXXCARD, conforme dados mensalmente recebidos do MUNICÍPIO.

g) Respeitar e cumprir as normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, quando incidentes, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 843- 2023. h) Prestar ao MUNICÍPIO as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração nos prazos aplicáveis, bem como manter atualizados, no portal de consignação, os dados exigidos para a operacionalização das consignações, nos termos do Decreto Municipal nº 843-2023.

II – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos Servidores, correspondentes aos valores relativos às operações contratadas, no prazo estipulado no inciso I, alínea "b" desta Cláusula. b) Comunicar tempestivamente à MAXXCARD, por meio eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do Servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão MAXXCARD. c) Orientar os setores de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. d) Repassar mensalmente à MAXXCARD, até o decimo quinto dia do mês seguinte, o valor integral das operações efetuadas pelos Servidores consignados, inclusive sobre saldos de remuneração em caso de exoneração ou falecimento. e) Depositar em favor da MAXXCARD o pagamento dos valores referentes aos repasses na conta corrente indicada pela MAXXCARD, mediante comunicação formal ao MUNICÍPIO. f) Disponibilizar à MAXXCARD, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento, arquivo-retorno contendo os descontos efetivamente realizados de cada Servidor, para fins de conciliação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DA SUBMISSÃO AO

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434 Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434 Dados: 2026.09.25 09:58:04 -03'00'

MaxxCard
Sua vida fácil e prática.

DECRETO MUNICIPAL 4.1 A margem consignável averbada em favor da MAXXCARD submete-se integralmente às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 843-2023, especialmente aos limites e critérios previstos no art. 6º. 4.2 A margem averbada em favor da MAXXCARD poderá ser suspensa ou reduzida nas seguintes hipóteses, sem que disso decorra qualquer penalidade ao MUNICÍPIO:

a) insuficiência de margem disponível ou incidência dos limites previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 843-2023; b) impossibilidade de efetivação do desconto, hipótese em que serão observadas as regras do art. 8º do Decreto Municipal nº 843-2023; c) interesse da Administração Municipal, mediante ato fundamentado; d) demais hipóteses previstas na legislação aplicável e nas normas de operacionalização do MUNICÍPIO. 4.3 Na hipótese de redução parcial da margem consignável, as consignações serão efetuadas até o limite disponível, cabendo ao Servidor quitar o saldo remanescente diretamente à MAXXCARD, pelos meios legais cabíveis. 4.4 As consignações serão processadas de acordo com a margem disponível e com as regras do portal de gerenciamento das consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 6º, 8º e 16 do Decreto Municipal nº 843-2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo competem ao MUNICÍPIO, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos fiscalizar o cumprimento dos preceitos do Decreto Municipal nº 843-2023, conforme seu art. 24, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Administração. a) requisitar da MAXXCARD, a qualquer tempo, documentos, extratos, relatórios e informações relacionados à execução deste Termo, que deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis; b) realizar inspeções periódicas ou extraordinárias para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela MAXXCARD; c) determinar as correções necessárias ao fiel cumprimento deste Termo, fixando prazo razoável para regularização. 5.2 A MAXXCARD obriga-se a colaborar com o exercício das atividades de fiscalização previstas nesta cláusula, fornecendo todos os subsídios necessários e abstendo-se de qualquer conduta que dificulte ou obstaculize o acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de eventual renovação ou prorrogação formal, observadas as exigências aplicáveis do Decreto Municipal nº 843-2023. 6.2 Em caso de prorrogação ou renovação do convênio, a MAXXCARD deverá apresentar a documentação exigida pelo § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 843-2023, observadas as dispensas previstas no § 3º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25 09:58:22 -03'00'

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

MaxxCard
Sua vida fácil e prática.

7.1 O MUNICÍPIO responde por qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento, desde que o atraso decorra de falha ou culpa exclusiva do MUNICÍPIO. 7.2 Sobre os valores repassados com atraso incidirá exclusivamente atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pro rata die desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, afastando-se expressamente a incidência de multa convencional e juros moratórios contratuais. 7.3 O atraso no repasse decorrente de caso fortuito, força maior, falha no sistema eletrônico de consignações ou outro fato alheio à vontade do MUNICÍPIO não configurará mora, desde que o MUNICÍPIO comunique formalmente o impedimento à MAXXCARD no prazo de 3 (três) dias úteis contados do conhecimento da ocorrência. 7.4 Na hipótese de insuficiência de margem, serão observadas as disposições dos arts. 6º e 8º do Decreto Municipal nº 843-2023, não respondendo o MUNICÍPIO por valores que não possam ser consignados em folha. 7.5 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do MUNICÍPIO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Servidor junto à MAXXCARD, nem por eventuais problemas na relação jurídica individual entre o Servidor e a MAXXCARD. A participação do MUNICÍPIO limita- se à operacionalização dos descontos em folha e ao repasse dos valores apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À MAXXCARD

8.1 A MAXXCARD ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 843-2023, conforme a natureza da infração e a reincidência: a) suspensão temporária da instituição consignatária, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 20; b) advertência por escrito, em caso de reincidência, nos termos do inciso II do art. 20; c) cancelamento do convênio, quando, após advertida, a instituição reiterar as transgressões previstas no inciso I do art. 20, nos termos do inciso III do mesmo artigo. 8.2 As suspensões temporárias permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária, conforme parágrafo único do art. 20 do Decreto Municipal nº 843-2023. 8.3 No caso de desconto de consignação indevido em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte da consignatária, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor prejudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da

comunicação da irregularidade, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 843- 2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DO TERMO

9.1 O presente Termo poderá ser resolvido por inobservância de quaisquer de suas cláusulas, arcando o inadimplente com os danos e prejuízos que porventura causar, devidamente demonstrados e comprovados. 9.2 Ocorrendo a resolução deste Termo, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não liquidadas, permanecendo vigentes as obrigações de averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434 Dados: 2026.09.25 09:58:39 -03'00'

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

10.1 Este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo. 10.2 Qualquer das Partes poderá denunciar imotivadamente este Termo mediante comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso. 10.3 O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 843-2023, inclusive em decorrência das sanções previstas em seu art. 20. 10.4 A denúncia ou rescisão deste Termo não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas, que continuarão sendo averbadas, consignadas e liquidadas até a integral quitação pelos Servidores, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes obrigam-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014, seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis. 11.2 O fornecimento de dados cadastrais dos Servidores pelo MUNICÍPIO à MAXXCARD limitar-se-á ao estritamente necessário para a operacionalização das consignações objeto deste Termo, sendo vedado à MAXXCARD utilizá-los para qualquer finalidade diversa daquela aqui estabelecida, nos termos dos arts. 6º e 7º da LGPD. 11.3 A MAXXCARD obriga-se a eliminar os dados pessoais dos Servidores de seus sistemas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as operações

vinculadas a este Termo, ressalvada a obrigação legal de guarda por prazo superior. 11.4 A MAXXCARD responde exclusivamente pelos danos decorrentes de tratamento irregular, indevido ou não autorizado dos dados pessoais dos Servidores, sendo assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso em caso de condenação judicial decorrente de tratamento de dados realizado pela MAXXCARD. 11.5 Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão deste Termo, a MAXXCARD comunicará o fato ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as informações previstas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O descumprimento de qualquer das disposições deste Termo será considerado violação material, sujeitando o inadimplente às sanções aqui previstas e à responsabilização civil cabível. 12.2 As obrigações e deveres das Partes nos termos deste Instrumento obrigarão todos os sucessores e cessionários, desde que a cessão tenha sido previamente autorizada nos termos da cláusula 1.5. 12.3 Aplicam-se a este Termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 184, e as normas do Banco Central do Brasil pertinentes à modalidade de crédito consignado público. 12.4 As condições deste Instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25 09:58:58 -03'00'

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br

MaxxCard
Sua vida fácil e prática.

MUNICÍPIO e a MAXXCARD. 12.5 A operacionalização das consignações observará o portal de controle de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 843-2023, bem como os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Municipal. 12.6 Este Termo não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as Partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente Termo de Adesão e Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Penedo/AL, 25 de setembro de 2026.

RENATO GOMES DE OLIVEIRA:77662679268

Assinado de forma digital por RENATO GOMES DE OLIVEIRA:77662679268
Dados: 2026.09.25 10:53:09 -03'00'

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.09.25 09:59:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. **Endereço Matriz**: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. **Endereço Filial**: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br